



OF/SGM/181/2024

Caxias do Sul, 5 de junho de 2024.

Senhora Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que visa autorizar a implementação do Centro de Capacitação e Comércio, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 05/06/2024 às 14:31
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Marisol Santos,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo autorizar a implementação do Centro de Capacitação e Comércio, e dá outras providências.

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA

Caxias do Sul, 2º maior Produto Interno Bruto (PIB) do Estado do Rio Grande do Sul – RS conta com uma matriz econômica representada por mais de 89.000 CNPJ's ativos, sendo que 46% são Microempreendedores individuais (MEI's). Tendo em vista a vocação empreendedora da cidade, especialmente representada por micro e pequenos negócios, fomenta políticas públicas voltadas ao Desenvolvimento econômico e à Geração de trabalho emprego e renda. A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Inovação tem como finalidade levar estas diretrizes à comunidade por meio da orientação, formalização, capacitação, produção de produto e posicionamento profissional, por meio de suas práticas: Sala do Empreendedor, Capacita Caxias e Banco do Vestuário, incentivando a regularização e gestão dos pequenos empreendedores.

O trabalho informal é um fenômeno presente no atual cenário econômico brasileiro, e que se expandiu após o período de 1980. Em Caxias do Sul não foi diferente, quando nos anos 1990 os camelôs que estavam espalhados pelas ruas da cidade tiveram suas atividades absorvidas pela ordem administrativa com a construção do camelódromo na Praça Dante Marcucci ou também denominada Praça da Bandeira. Posteriormente, em 2013, foram realocados em novo espaço, mas organizado e gerido por particulares, onde encontram-se atualmente.

Desde a situação supramencionada, Caxias do Sul não tivera mais comércio desordenado no centro da cidade. Ocorre que, em 2012, a partir do grande fluxo migratório de senegaleses, o comércio ambulante ganhou forças e grandes proporções no município de Caxias do Sul.

Caxias do Sul se caracteriza, historicamente, por ser fundada a partir da imigração, bem como por sua receptividade e acolhimento aos novos cidadãos, independentemente de suas nacionalidades. Entretanto, a empregabilidade do contingente de imigrantes é um dos desafios enfrentados, fazendo com que haja uma crescente atração de pessoas para o comércio informal na região central da cidade. Adicionalmente, há que se destacar que, por vezes, a prática do comércio popular é, inclusive, traço cultural carregado por estes imigrantes.

A região central do Município de Caxias do Sul é palco para o comércio ambulante que constitui a principal fonte de renda de, aproximadamente, 100 famílias. Expostos às condições climáticas, frio e calor, esses comerciantes ambulantes exerciam suas atividades no passeio público de forma desordenada, o que, inclusive, prejudicava ou obstruía a circulação de pessoas no passeio público.

Referida situação foi parcialmente endereçada a partir do projeto-piloto *Organiza Caxias* (Decreto nº 21.963, de 2022), que regulamentou a autorização especial para ocupação de parte do



passeio público por pessoas físicas para a comercialização de produtos. Tratou-se de um primeiro movimento de ordenação do espaço público e regularização do comércio ambulante na localidade.

De qualquer forma, o *Organiza Caxias* foi concebido e implementado como uma solução transitória e precária, a fim de que, em paralelo, fosse desenvolvida uma solução perene, especialmente em razão dos constantes conflitos existentes entre o comércio tradicional da região e os recentes comerciantes ambulantes regularizados.

Dito isso, é premente a necessidade de fomento à inclusão produtiva dos comerciantes ambulantes para, posteriormente, impedir a prática de comércio ambulante nos passeios públicos da região central da cidade.

O *Organiza Caxias* é a primeira etapa de um plano de ação de uma política urbana, e para que esta funcione de forma perene, faz-se necessário a inclusão do ambulante no mercado formal, através de políticas públicas que o incluam, formalizem e o qualifiquem para exercer suas atividades laborais de forma digna e próspera.

2. INCLUSÃO DO PROBLEMA NA AGENDA PÚBLICA

A partir da identificação do problema, através do Decreto nº 21.963, de 2022, o Poder Público instituiu o projeto-piloto denominado *Organiza Caxias*, a fim de regulamentar autorização especial para a ocupação de parte do passeio público, pelos ambulantes, de forma transitória e precária.

O *Organiza Caxias*, delimitou locais nas ruas centrais, forneceu tendas, firmou termo de responsabilidade e cessão de uso com os ambulantes e, principalmente, fez o cadastramento desse comerciante usuário do local.

Paralelo as ações do referido projeto, deu-se a publicação de um edital de chamamento público para procedimento de manifestação de interesse, (PMI nº 03/2022), cujo objeto foi a apresentação de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, referentes à Concessão de Uso para construção, operação, manutenção, conservação e exploração de um centro popular de compras em Caxias do Sul.

Os estudos foram realizados visando que o Poder Executivo, em parceria com a iniciativa privada, ofertasse um espaço adequado para que o comércio ambulante pudesse comercializar seus produtos e/ou serviços, dotado de acessibilidade, organização e também agradável ao consumidor.

A partir dos estudos apresentados no âmbito do PMI nº 03/2022, o Município entendeu ser ausente o interesse público na consecução de concessão de uso nos termos propostos pela Pessoa Autorizada. Adicionalmente, dada a inexistência de imóvel público situado na área central da cidade, as necessidades públicas deflagradas somente poderiam ser endereçadas a partir da aquisição/desapropriação ou locação de imóvel adequado.

3. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

A institucionalização de políticas públicas é um processo decisivo para garantir a eficácia e a continuidade das ações governamentais. Esse processo envolve a criação de estruturas



organizacionais, normativas e procedimentos que permitem a implementação e a manutenção das políticas ao longo do tempo. No presente caso, a política pública iniciou o plano de ação com o Decreto nº 21.963, de 2022, o qual determinou o *Organiza Caxias* e agora, em momento posterior, encaminhando de projeto de lei para continuidade no plano de ação, definindo objetivos, público-alvo, recursos disponíveis, monitoramento e avaliação, entre outros aspectos fundamentais para gestão das políticas.

O projeto de lei institui o Centro de Capacitação e Comércio, que consolida as práticas de formalização, capacitação e inclusão de Microempreendedores Individuais já seguidas pelo Município, tendo por finalidade operacionalizar políticas de geração de trabalho, emprego e renda, bem como de organização e revitalização do espaço urbano, observados os requisitos e condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico.

Como estratégias para que as práticas do Centro de Capacitação e Comércio atinjam os resultados desejados, estão:

- a. a realização de campanhas de sensibilização e divulgação sobre a importância da formalização e dos benefícios do programa para os comerciantes;
- b. a oferta de cursos, workshops, palestras e outras atividades de capacitação empresarial, em parceria com instituições de ensino, entidades empresariais e órgãos governamentais;
- c. fomento à atividade comercial a partir da utilização do Centro de Capacitação e Comércio
- d. parcerias com instituições financeiras para oferecer linhas de crédito e outros incentivos financeiros aos participantes do programa; e
- e. a revitalização urbana, incluindo melhorias na infraestrutura, urbanização de áreas comerciais e implantação de espaços públicos de convivência.

4. ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA E DE GESTÃO NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E COMÉRCIO

De acordo com o mencionado, para que as práticas do Centro de Capacitação e Comércio atinjam os resultados desejados faz-se necessário que haja uma estrutura de coordenação, de gestão de riscos e controles internos, que se dará por meio da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Após a implantação do Centro de Capacitação e Comércio, será realizado um monitoramento e avaliação dos impactos, como por exemplo, o número de empreendimentos formalizados, a geração de empregos e a melhoria da qualidade de vida da população.

Igualmente, fará parte da implantação, a realização periódica de pesquisas e estudos para avaliar a satisfação dos participantes, identificar eventuais desafios e oportunidades de melhoria. Estará presente, a promoção de eventos de prestação de contas e compartilhamento de resultados com a sociedade, incentivando a transparência e a participação cidadã.

O Centro de Capacitação e Comércio será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, em parceria com outros órgãos municipais, entidades empresariais, instituições de ensino e demais atores relevantes.

Por meio deste, a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul reafirma seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, a geração de oportunidades e a promoção da inclusão social e econômica de seus cidadãos.



5. PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

Os termos do presente Projeto de Lei têm por objeto dar continuidade ao plano de ação já inicializado pelo *Organiza Caxias*, o qual realizou o cadastramento com a identificação dos ambulantes e os acomodou no centro de Caxias, mas de forma temporária.

A presente etapa do plano de ação consiste na realocação dos ambulantes das ruas centrais da cidade, realizando a inclusão no Centro de Capacitação e Comércio. Para a inclusão ser realizada, serão necessários alguns requisitos, que o ambulante junto com o Município, terá que cumprir. Quais sejam:

I) **Formalização:** Os ambulantes que ainda não possuem CNPJ, devem formalizar sua atividade como microempreendedor individual. A Prefeitura de Caxias do Sul apoiará a constituição da pessoa jurídica a partir da “Sala do Empreendedor”.

II) **Qualificação:** O comerciante ambulante, após formalizado, deverá se inscrever e frequentar capacitações que serão oferecidas pelo Município, de forma gratuita, na intenção de qualificar esses ambulantes para que futuramente tenham condições de gerir e progredir no próprio empreendimento.

III) **Pagamento em contraprestação a Permissão de Uso** que será firmada.

Ainda, o ambulante deve comprovar residência na cidade de Caxias do Sul e estar cadastrado junto a Secretaria Municipal de Urbanismo.

Importante destacar que, para que se concretize a implementação do Centro de Capacitação e Comércio, bem como a inclusão e permanência do comerciante no local destinado a recebê-lo, faz-se necessário o cumprimento efetivo do Código de Posturas do Município. Vejamos que, essa legislação proíbe nos logradouros públicos embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos, bem como, colocar mesas, cadeiras, bancas, peças publicitárias ou quaisquer outros objetos ou mercadorias sobre o passeio público, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, e autorizados pelo Município.

Por fim, na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Caxias do Sul, 5 de junho de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 05/06/2024 às 14:31

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 05/06/2024 14:37

Disponibilizado em 05/Junho/2024

Comissões: CCJL, CDEFOT, CDUTH - 05/06/2024

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.613.2024> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.613.2024.



PROJETO DE LEI nº 98/2024

LEI Nº, DE, DE DE

Autoriza a implementação do Centro de Capacitação e Comércio, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Centro de Capacitação e Comércio, que consolida as práticas de formalização, capacitação e inclusão de Microempreendedores Individuais já seguidas pelo Município, tendo por finalidade operacionalizar políticas de geração de trabalho, emprego e renda, bem como de organização e revitalização do espaço urbano, observados os requisitos e condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico.

Parágrafo único. As ações inerentes às práticas de formalização, capacitação e inclusão de Microempreendedores Individuais serão coordenadas pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Inovação – SDEI.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Centro de Capacitação e Comércio nos termos desta Lei.

§1º O Centro de Capacitação e Comércio se constitui em espaço físico que consolida e viabiliza as ações municipais de formalização, capacitação e inclusão de Microempreendedores Individuais de Caxias do Sul.

§2º O Centro de Capacitação e Comércio será implementado em continuidade ao projeto-piloto “ORGANIZA CAXIAS”, estabelecido pelo Decreto n.º 21.963, de 11 de março de 2022.

§3º O Centro de Capacitação e Comércio será coordenado pela SDEI, através da Equipe de Gestão, cabendo a ela executar, direta ou indiretamente, a sua gestão e operação.

CAPÍTULO II CONCEITOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º Para efeitos de interpretação desta Lei, os termos a seguir elencados quando nela empregados considerarão o significado a seguir disposto:

I – Edital Permanente de Credenciamento: Etapa de seleção, coordenada pela Equipe de Gestão da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Inovação – SDEI, vigência de 04 (quatro) anos, com o objetivo de formalizar o Público Prioritário, divulgar as vagas remanescentes aos demais microempreendedores individuais e criar o cadastro reserva de adesão ao local;



II – Equipe de Gestão: responsável pela implementação, planejamento, gerenciamento administrativo e operacional do Centro de Capacitação e Comércio, sendo composta por servidores designados pela SDEI;

III – Microempreendedor Individual – MEI: é a pessoa que trabalha como pequeno empresário de forma individual (que não tem sócio), constituída sob a forma de pessoa jurídica nos termos da Lei Complementar federal n.º 123, de dezembro de 2006;

IV – Comerciante CCC: Microempreendedor Individual, que participou das etapas de credenciamento, seleção e foi autorizado a utilizar espaço de comércio no Centro de Capacitação e Comércio, de acordo com respectivo Termo de Permissão de Uso Oneroso a ser firmado;

V – Público Prioritário: ambulantes participantes do Projeto Piloto ORGANIZA CAXIAS e regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal do Urbanismo, que terão prioridade no credenciamento para utilização de espaço comercial no Centro de Capacitação e Comércio;

VI – Termo de Permissão de Uso Oneroso: documento firmado entre o município e o Comerciante CCC, nos termos desta Lei e do Edital Permanente de Credenciamento, tendo por objeto a utilização de espaço físico modular do Centro de Capacitação e Comércio para o exercício de atividades comerciais, mediante pagamento pecuniário e demais condições estabelecidas.

Art. 4º As práticas municipais de formalização, capacitação e inclusão de Microempreendedores Individuais junto ao Centro de Capacitação e Comércio observarão as seguintes diretrizes:

I – incentivar a formalização da atividade dos pequenos comerciantes no município de Caxias do Sul;

II – promover espaços físicos adequados para a prática do comércio;

III – incentivar a capacitação do Público Prioritário e de seus familiares;

IV – promover a execução das atividades relativas ao Banco do Vestuário e Capacita Caxias;

V – incentivar a capacitação dos usuários de espaços do Centro de Capacitação e Comércio, bem como a rotatividade dos referidos espaços de comércio;

VI – fomentar a geração de trabalho, emprego e renda e de boas práticas em ESG (*Environment, Social, Governance*);

VII – promover a sustentabilidade econômica do Centro de Capacitação e Comércio, sem prejuízo do apoio e fomento do poder público e da sociedade civil; e

VIII – promover ações coordenadas entre os órgãos públicos competentes pela fiscalização, segurança e exercício do poder de polícia.

Art. 5º Constituem objetivos do Centro de Capacitação e Comércio:

I – formalizar integralmente o Público Prioritário, e fomentar a formalização de outros comerciantes;

II – desestimular o comércio irregular no Município de Caxias do Sul, através de ações conjuntas e coordenadas dos órgãos públicos competentes;



III - promover a inclusão da integralidade do Público Prioritário e dos microempreendedores individuais sediados em Caxias do Sul, por meio da capacitação profissional;

IV – incentivar a atividade comercial e formal, bem como o desenvolvimento econômico local;

V – capacitar os familiares e dependentes dos Comerciantes CCC; e

VI – promover a capacitação profissional da comunidade local a partir da ampliação dos espaços de treinamento do Capacita Caxias.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E COMÉRCIO

Seção I Dos Eixos de Atuação

Art. 6º As Práticas Municipais de formalização, capacitação e inclusão de Microempreendedores Individuais consistem na implementação coordenada de atividades relativas aos 4 (quatro) eixos a seguir dispostos:

I–formalização;

II- capacitação;

II – inclusão Produtiva; e

IV – fiscalização e exercício do poder de polícia.

Art. 7º O eixo da Formalização concentrará ações executadas a partir da Sala do Empreendedor, auxiliando os microempreendedores individuais na formalização, regularização e baixa de empresas, na emissão de declarações e documentos, entre outras ações para fomento do empreendedorismo no Município de Caxias do Sul.

§1º A SDEI orientará e auxiliará na constituição de pessoa jurídica para exercício das atividades comerciais no âmbito do Centro de Capacitação e Comércio.

§2º A Formalização da condição de Microempreendedor Individual será obrigatória para o exercício de atividades comerciais no âmbito do Centro de Capacitação e Comércio.

Art. 8º O eixo Capacitação concentrará ações executadas a partir do Capacita Caxias, tendo por objeto a capacitação profissional do Público Prioritário e seus familiares, bem como dos Microempreendedores Individuais sediados em Caxias do Sul.

§1º As trilhas de capacitações disponibilizadas ao Comerciante CCC serão relacionadas ao posicionamento profissional, gestão, vendas, marketing e ambiente de negócios, dentre outras.

§2º A participação do Comerciante CCC nas trilhas de capacitação será requisito obrigatório para a celebração e vigência do Termo de Permissão de Uso Oneroso.

Art. 9º O eixo de Inclusão Produtiva concentrará ações relacionadas à promoção do exercício



de atividades comerciais de Microempreendedores Individuais em espaços físicos do Centro de Capacitação e Comércio, sem prejuízo da Inclusão Produtiva a partir das ações de Formalização e Capacitação.

§1º A Inclusão Produtiva será viabilizada a partir da implementação do Centro de Capacitação e Comércio;

§2º A permissão de uso dos espaços comerciais modulares do Centro de Capacitação e Comércio será disponibilizada, inicialmente, ao Público Prioritário.

§3º A SDEI incentivará a rotatividade dos espaços comerciais disponíveis no Centro de Capacitação e Comércio.

§4º Somente Microempreendedores Individuais sediados em Caxias do Sul poderão firmar o Termo de Permissão de Uso Oneroso dos espaços comerciais do Centro de Capacitação e Comércio.

Art. 10. A Fiscalização consiste nas atividades coordenadas de exercício do poder de polícia a fim de impedir a prática do comércio irregular, especialmente do comércio ambulante, em desacordo com o disposto no Código de Posturas e demais normas pertinentes.

§1º Para os fins de que trata o art. 10., considera-se comércio ambulante toda e qualquer forma de atividade lucrativa, de caráter eventual ou transitório, exercida de maneira itinerante nas vias ou logradouros públicos.

§2º O Poder Executivo municipal articulará o emprego de esforços conjuntos com outros órgãos públicos competentes para o exercício das medidas de polícia administrativa e de ações das forças de segurança, a fim de garantir o cumprimento das determinações legais.

Seção II **Dos Requisitos para Formalização e Capacitação**

Art. 11. As atividades do eixo de Formalização observarão às práticas e regras de funcionamento da Sala do Empreendedor, no âmbito das competências da SDEI.

Art. 12. As atividades do eixo de Capacitação observarão às práticas e regras de funcionamento do Capacita Caxias, no âmbito das competências da SDEI.

Seção III **Do Credenciamento e da Utilização de Espaços Comerciais no Centro de Capacitação e Comércio**

Art. 13. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, as regras para credenciamento, seleção e autorização para utilização de espaço comercial modular do Centro de Capacitação e Comércio serão definidas em regulamento e edital de chamamento público específicos.

Art. 14. Os espaços comerciais modulares do Centro de Capacitação e Comércio serão disponibilizados a partir de Edital Permanente de Credenciamento.

§1º Serão priorizados os comerciantes cadastrados no Projeto-piloto ORGANIZA CAXIAS,



conforme cadastro realizado pela Secretaria Municipal do Urbanismo.

§2º Após o credenciamento e oferta de espaços ao Público Prioritário, as vagas remanescentes serão oportunizadas aos demais Microempreendedores Individuais inscritos no Edital Permanente de Credenciamento.

§3º Eventuais Microempreendedores Individuais inscritos e não contemplados comporão cadastro reserva.

§4º O cadastro reserva do Edital de Credenciamento Permanente ordenará a prioridade para a utilização de espaços comerciais do Centro de Capacitação e Comércio que estejam vagos, sem prejuízo da necessidade de atendimentos aos requisitos estabelecidos.

Art. 15. As pessoas inscritas e selecionadas no âmbito Edital de Credenciamento Permanente, que atendam aos requisitos desta Lei e do respectivo Edital, poderão celebrar o Termo de Permissão de Uso Oneroso do espaço comercial modular do Centro de Capacitação e Comércio.

§1º O Termo de Permissão de Uso Oneroso é pessoal e intransferível.

§2º Cada Microempreendedor Individual poderá celebrar somente 1 (um) Termo de Permissão de Uso.

§3º A título de Permissão de Uso dos espaços comerciais modulares do Centro de Capacitação e Comércio, o Comerciante CCC pagará ao Município o valor estipulado no respectivo Termo de Permissão de Uso Oneroso e Edital.

§4º O valor a ser pago pelo Comerciante CCC em razão da permissão de uso do espaço comercial modular do Centro de Capacitação e Comércio será diretamente proporcional ao lapso temporal de gozo desta permissão, devendo o valor ser majorado a cada 12 (doze) meses, sem prejuízo da atualização monetária.

§5º O inadimplemento do Comerciante CCC constitui razão de rescisão do Termo de Permissão de Uso e exclusão do Centro de Capacitação e Comércio.

§6º A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Utilização competirá à Secretaria Municipal do Urbanismo, sem prejuízo das atribuições da SDEI.

Art. 16. Os custos administrativos do Centro de Capacitação e Comércio poderão ser rateados com os Comerciantes CCC, desde que respeitada a proporção da área utilizada face a área total do Centro de Capacitação e Comércio.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A Equipe de Gestão poderá promover eleição entre os Comerciantes CCC, a fim de eleger 2 (dois) representantes designados síndico e subsíndico do Centro de Capacitação e Comércio.

Parágrafo único. Os Comerciantes CCC eleitos síndico e subsíndico gozarão de isenção, total ou parcial, do pagamento devido a título de permissão de uso do espaço de comércio do Centro de Capacitação e Comércio.



Art. 18. Todos os valores percebidos a partir dos pagamentos efetuados em decorrência dos Termos de Permissão de Uso dos espaços comerciais do Centro de Capacitação e Comércio serão destinados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art. 19. As captações de recursos para cursos profissionalizantes ou despesas afins serão destinadas ao Fundo Municipal do Trabalho, criado pela Lei n.º 8.729, de 25 de novembro de 2021.

Art. 20. O Poder Executivo revogará o Decreto n.º 21.963, de 11 de março de 2022 em até 30 (trinta) dias a contar do início da operação do Centro de Capacitação e Comércio.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará, no que couber a presente Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL